

<b>TERMO DE CONTRATO</b> Registrado às fls. 04-V Em 17/03/2023	<b>Nº 008/2023</b> Livro 001/2023	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:
--	--------------------------------------	---

*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **A LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, situada na Rua Coronel Gomes Machado Nº 174, Comp 8, Niterói, CEP: 24.020-109, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.345.406/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO**, Carteira de Identidade 0208261818, e CPF Nº 04123277756, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e ATA de REGISTRO MOBILIÁRIO ÀS FLS. 42/120, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico Nº **210/12389/2022**, Ofício ADM/FME 104P/2022 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliário de escritórios para equipar os setores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo 1 – termo de referência do objeto, com preços inscritos na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/12389/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os mobiliários previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de alimentos impróprios ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 277.305,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e cinco reais)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.; Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho: 000126/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento Administrativo/FME, Sr.<sup>a</sup> **LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO**, Matrícula 11237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **FRANCIS DAVID BARROS MARTINS**, matrícula 237.88-5 e **ANDREIA BALIANO**, matrícula 237.841-6, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 277.305,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e cinco reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e

trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

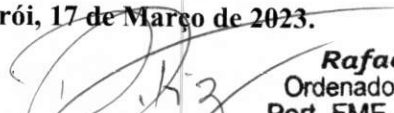
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 17 de Março de 2023.

  
**Rafael Ortiga**  
Ordenador de Despesas  
Port. FME 077 e 1047  
Mat. 234.261-F

**UBIRAJARA BENTO MARQUES**  
Presidente da FME

LLS COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
LTDA:19345406000134  
Assinado de forma digital por LLS COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA:19345406000134  
Dados: 2023.03.21 14:28:51 -03'00'

**DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO**  
LLS comercio e serviço em equipamentos eletrônicos LTDA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_



Auxílio Doença – Deterido  
Proc. 9900013802/2023 - José Roberto de Oliveira Pres.

Auxílio Doença – Indeferido  
Proc. 9900011273/2023 - Jéssica Amaral Dezerio.

Inqurito Administrativo  
Proc. 020001127/2021 - JOELMA MARIA DA SILVA. Arquite-se, conforme decisão da COPAD.

Proc. 020001048/2021 - ANTONIO SOUZA FONIA. Arquite-se, conforme decisão da COPAD.

Proc. 020001043/2021 - ALINE FERREIRA DE VILLART. Arquite-se, conforme decisão da COPAD.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023**

Insturmento: Termo de Contrato Nº 008/2023. Partes: CONTRATADO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: aquisição de mobiliário de escritório para equpar os setores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo 1 - termo de referência do objeto, com preços inscritos na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial refernte ao Edital de pregão presencial nº 003/2022 e seus anexos. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/12389/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 277.305,00 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.49.0.52.00.00.00.; Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho: 000126/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 183/2023. Processo Administrativo: 210/12389/2022. Data da Assinatura: 17/03/2023.

**PORTARIA FME Nº 183/2023**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Diretora do Departamento Administrativo/FME, Sr. LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, Matrícula 11237.974-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.841-6, e ANDREA BALIANO, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, o qual tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritórios para equpar os setores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo 1 - termo de referência do objeto, com preços inscritos no mesmo, conforme as especificações constantes da proposta comercial refernte ao Edital de pregão presencial Nº 003/2022 e seus anexos. Processo Administrativo: 210/12389/2022.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 381/2023**

Art. 1º Substitui os Fiscais responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Convênio nº 01/2021, Processo nº 190000288/2020, celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Federal Fluminense, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho: Fiscal: Compê. Andréia Pereira Rodrigues, matrícula nº 438.057-2, em substituição a Adriana Andrade Leão, matrícula: 437.532; Fiscal: Compê. Dayse Maria de Vasconcelos Rodrigues, matrícula nº 438.1570, em substituição a Barbara Mendonça Macedo, matrícula nº 436.649.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 382/2022**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022**

Coordenadora A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Site de Eletrônico [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br) no Processo Seletivo a Público Convocação Simplificado, Edital Nº 001/2022, para habilitados ATUAR (MARRV), com vistas a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. Os candidatos habilitados deverão apresentar os documentos solicitados, nos moldes do item 7.4 do Edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos / Divisão de Desenvolvimento, situada à Avenida Amarel do Peixoto, 169 - 6º andar - Centro - Niterói - RJ, sendo impressível a observância do disposto nos itens 7.5 e 7.11 do Instrumento convocatório para a garantia da elevação das contratações.

Inscrição	Nome do Cargo	Nome do Profissional	Data e horário para assinatura do contrato
00422	1- Assistente Social	RAFAEL GUSMAO	03/04/2023 às 09:30h
02710	4- Nutricionista	MARIA ELIZA DE MATTOS TOBLER MASTRANGELO	03/04/2023 às 09:30h
02455	10- Enfermeiro Obstetra	MICHAEL AUBERT CORDEIRO	03/04/2023 às 10:00h
03275	10- Enfermeiro Obstetra	GLAUCIA SOARES SALGADO	03/04/2023 às 10:00h
02762	11- Médico Pediatra	TAIANE DA COSTA DUARTE LEITE	03/04/2023 às 10:30h
02406	11- Médico Pediatra	FÁTIMA CRISTINA DA SILVA PORTO DE OLIVEIRA	03/04/2023 às 10:30h
02640	11- Médico Pediatra	THAISE TEIXEIRA FRANCO NOVAES	03/04/2023 às 10:30h
02159	11- Médico Pediatra	LIVIA CAMARINHA FRANCO DE MENEZES	03/04/2023 às 10:30h
02088	12- Médico Anestesiista	ALINE ALONSO CHERMAN	03/04/2023 às 11:00h
02419	12- Médico Anestesiista	EWALDI CAMARA GARRIDO FILHO	03/04/2023 às 11:00h
01149	12- Médico Anestesiista	LEANDRO JORGE CLETO GOMES DA CUNHA JUNIOR	03/04/2023 às 11:00h
01792	14- Médico Obstetra	PATRICIA MARQUES DE CARVALHO	03/04/2023 às 11:30h
03178	14- Médico Obstetra	FERNANDA SANTOS TORRES DE CASTRO	03/04/2023 às 11:30h
01716	16- Técnico de Enfermagem	ROSANGELA THEODORO SILVA GOMES	03/04/2023 às 12:00h
01977	16- Técnico de Enfermagem	SOLANGE MARIA DA SILVA FARIAS	03/04/2023 às 12:00h